



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: ____/____/2025	
Data: ____/____/2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 013/2025.

Institui a honraria ‘**Luz do Futuro**’ no município de Diamantino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a honraria “**Luz do Futuro**”, a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal de Diamantino, com o objetivo de reconhecer e valorizar crianças e adolescentes que se destacam por suas atitudes, comportamentos e contribuições positivas à comunidade local.

Art. 2º. A honraria “Luz do Futuro” será conferida a crianças e adolescentes com idades entre 05 (cinco) anos e 18 (dezoito) anos, residentes no município de Diamantino, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Os critérios para a concessão da honraria “Luz do Futuro” são os seguintes:

I - Desempenho acadêmico excepcional, com destaque em sua escola ou em programas educacionais do município;

II - Participação ativa e voluntária em projetos ou ações sociais voltadas à melhoria da comunidade;

III - Exemplares atitudes de liderança, respeito e solidariedade, servindo de modelo para outros colegas e para a sociedade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

IV - Superação de desafios pessoais ou familiares com coragem e resiliência, demonstrando caráter e determinação;

V - Qualquer outra contribuição relevante para o município ou para a sociedade, desde que compatível com o espírito da honraria.

Art. 4º. A honraria será concedida anualmente, em cerimônia pública organizada pela Câmara Municipal de Diamantino, podendo coincidir com datas comemorativas como o Dia das Crianças ou o Dia do Município.

Art. 5º. A escolha dos homenageados será feita por uma Comissão de Avaliação, composta por representantes da Câmara Municipal, do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Educação e de outras entidades ou órgãos públicos ou privados que se façam necessários.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação ficará responsável por:

I - Estabelecer os critérios detalhados para a seleção dos homenageados, observando as diretrizes gerais desta Lei;

II - Realizar a análise das indicações enviadas pela comunidade, escolas e organizações locais;

III - Deliberar sobre a concessão da honraria, com base em mérito e relevância das contribuições de cada candidato.

Art. 7º. Os contemplados com a honraria “Luz do Futuro” receberão um troféu ou medalha com o selo “Luz do Futuro”, além de uma menção honrosa nos meios de comunicação do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criação de eventuais benefícios e incentivos que possam ser associados à honraria, como bolsas de estudo, apoio a projetos ou outras iniciativas que visem à continuidade do desenvolvimento dos homenageados.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 23 de janeiro de 2025.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A criação da honraria “Luz do Futuro” visa destacar e incentivar o protagonismo infantil e juvenil, reconhecendo as ações de crianças e adolescentes que, com suas atitudes e conquistas, contribuem de forma positiva para o desenvolvimento da sociedade. Este reconhecimento irá motivar outros jovens a seguirem exemplos de responsabilidade, solidariedade e comprometimento com a comunidade, fortalecendo a cidadania e a convivência social no município de Diamantino.

Com esse nome, “Luz do Futuro”, a honraria adquire um caráter ainda mais inspirador, simbolizando o papel das crianças e adolescentes como a esperança e o futuro promissor da cidade.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União